



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.781/2016**

**De 18 de novembro de 2016.**

**DENOMINA RUA AMBRÓSIO DINOÁ DE MEDEIROS, UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALTIPLANO VISTA NOBRE, BAIRRO JARDIM ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **AMBRÓSIO DINOÁ DE MEDEIROS**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Altiplano Vista Nobre, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 12, sendo mais precisamente a que se inicia na Rua Rita Lucena César e finaliza na Rua Saulo Justiniano Vieira, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

**Art. 2º** - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**  
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 19 / 11 / 16

Funcionário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 128/16

Art. 1º - Esta Lei cria o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, com o objetivo de atender às necessidades de pessoal para o exercício das atividades de natureza administrativa, de caráter técnico, em caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com o quadro de cargos e vagas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal obrigada a manter em seu quadro de pessoal, em caráter permanente, o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, com o objetivo de atender às necessidades de pessoal para o exercício das atividades de natureza administrativa, de caráter técnico, em caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com o quadro de cargos e vagas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica ainda a Prefeitura Municipal obrigada a manter em seu quadro de pessoal, em caráter permanente, o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, com o objetivo de atender às necessidades de pessoal para o exercício das atividades de natureza administrativa, de caráter técnico, em caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com o quadro de cargos e vagas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito municipal de Paratiba, em 18 de novembro de 2016.

de Paratiba, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

